SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2024

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Concessão de Uso do **Hospital Municipal de Apucarana** e define regramentos, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso do **Hospital Municipal de Apucarana**.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante processo licitatório, contrato de concessão de uso do imóvel denominado LOTE DE TERRAS SOB NR. "HA-1", com área de 3.710,30m², da planta sede do Município de Apucarana, contendo uma área construída de 4.062,88 m² após a conclusão da obra, objeto da Matricula nº 51.896 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, incluídas todas as benfeitorias e dependências, com pessoa jurídica que atenda às políticas de saúde do Município de Apucarana, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a instalação do HOSPITAL MUNICIPAL DE APUCARANA, com a prestação de serviços médicos e hospitalares necessários à população.

Parágrafo único. Os serviços a serem prestados pela concessionária serão discriminados no Edital de Licitação e no contrato a ser com ela firmado pelo Município de Apucarana, respeitando as condições a serem estabelecidas em decreto, após a consulta ao Conselho Municipal de Saúde, ficando desde já estabelecido que o atendimento deverá ser 100% através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta Lei será pelo período de até 10 (dez) anos ou enquanto a concessionária explorar as atividades descritas no contrato de concessão.

Parágrafo único. A concessionária deverá adquirir todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos e demais bem móveis necessários para a prestação dos serviços.

Art. 4º Os encargos, modalidade e obrigações relativas à concessão de uso serão estabelecidas no Edital de Licitação e no respectivo contrato, após a consulta ao Conselho Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66476accdbf79.

Art. 5º Fica estabelecida a obrigatoriedade de audiência pública e consulta ao Conselho Municipal de Saúde dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da sanção da presente Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66476accdbf79.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o SUBSTITUTIVO ao projeto de lei em anexo que autoriza o Executivo Municipal a celebrar **Contrato de Concessão de Uso do Hospital Municipal de Apucarana**. Justifica-se o projeto substitutivo em razão de Recomendação Administrativa n. 09/2024, advinda da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana/PR, de modo que o substitutivo tem a finalidade de adequar a norma ao que recomenda o Ministério Público.

As obras de reforma e ampliação do **Hospital Municipal de Apucarana** iniciaram-se em janeiro de 2023 e têm previsão de conclusão para o final de 2024. Trata-se de um equipamento público de grandíssima importância para a população de Apucarana e região, que aguarda ansiosa pelo seu funcionamento, uma vez que impactará positivamente nas estratégias de saúde municipal e regional.

Conforme amplamente divulgado pela administração municipal, a obra do Hospital Municipal de Apucarana encontra-se em fase de conclusão. Portanto, faz-se necessário um planejamento adequado para a gestão desta importante unidade hospitalar.

Ressalto que há previsão constitucional acerca da possibilidade de contratação com o setor privado para atuar no âmbito do SUS, *in verbis*:

> *"Art. 199. A assistência a saúde é livre a iniciativa privada.*
> *§1°. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."*

Do mesmo modo, encontramos previsão na legislação infraconstitucional, que dá guarida na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990):

> *"Art. 4° O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).*
>
> *§2° A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar.*
> ...
> *Art. 8°. As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66476accdbf79.

...

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

...

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).”

Também é importante a disposição do Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde. Vejamos:

“Art. 3° 0 SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada.”

Diante de tal previsão constitucional e infraconstitucional, é que o Executivo Municipal pretende buscar no setor privado a solução para a gestão do “Hospital Municipal de Apucarana”.

É oportuno destacar que, para a concessão do imóvel, é necessária a prévia autorização legislativa e posterior processo licitatório, além da consulta ao Conselho Municipal de Saúde e consulta direta à população, via audiência pública.

Com a autorização legislativa, o Município poderá estabelecer as diretrizes para que a concessionária realize a gestão hospitalar através do respectivo termo de referência.

O Governo Municipal tem realizado estudos técnicos que comprovam a viabilidade da forma de gestão e financiamento do hospital, evoluindo para o formato de contratação do setor privado para atuar no âmbito do SUS, com atendimento 100% público.

Além do mais, todo o processo da gestão será discutido pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, com a participação do controle social, representado pelo **Conselho Municipal de Saúde**, sendo que a viabilização do início das atividades do “Hospital Municipal de Apucarana” será prevista tanto no Plano Municipal de Saúde, quanto na Programação Anual de Saúde, de modo a dar total transparência em sua tramitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66476accdbf79.

Os serviços a serem prestados pela concessionária, bem como os respectivos encargos e obrigações, serão detalhados no contrato a ser firmado pelo Município de Apucarana. Este contrato deverá respeitar as condições a serem estabelecidas em decreto, após a consulta ao Conselho Municipal de Saúde, ficando desde já estabelecido que o atendimento deverá ser 100% através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município à aprovação do presente Projeto de Lei, submetemos seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no inciso III,§3º, do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município. Ressalta-se a urgência da deliberação por esta Casa Legislativa, além de todos os pontos já trazidos, ao fato de que há em tramitação a vinda de curso superior em Medicina para a cidade de Apucarana, de modo que a aprovação e existência de novo hospital e autorização legislativa podem corroborar e colaborar para o êxito na implementação deste curso de Medicina na cidade de Apucarana, o qual, inclusive, está no plano de governo deste gestor.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66476accdbf79.